

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Aviso. — Torna-se público que as listas provisórias dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso externo para o posto de guarda de 2.ª classe do quadro da Banda de Música da Polícia de Segurança Pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 276, de 30-11-91, se encontram afixadas, para consulta dos interessados, no Comando-Geral da PSP, tornando-se definitivas se não for apresentado qualquer recurso no prazo legal.

Os candidatos admitidos condicionalmente poderão suprir as deficiências dos processos até ao dia das provas.

Os concursos efectuam-se em Lisboa, na Calçada da Ajuda, 23, sendo os candidatos convocados directamente.

23-12-91. — O Superintendente-Geral, *António dos Anjos Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 5/92 (2.ª série). — Tendo sido autorizada a constituição da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário GICES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A., por portaria do Ministro das Finanças publicada no DR, 2.ª, de 14-11-90;

Não tendo sido possível a sua constituição formal no prazo de seis meses a contar da data de autorização, nos termos do art. 9.º do Dec.-Lei 23/86, de 18-2, aplicável por força do disposto no n.º 1, do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, pelo que a mesma caducou;

Tendo sido solicitada a prorrogação daquele prazo, o que não está previsto na mencionada disposição;

Não existindo factos supervenientes em relação ao requerimento anteriormente aprovado, pelo que poderá ser concedida nova autorização:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 417/91, de 26-10, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição da sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário GICES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — São aprovados os estatutos da Sociedade Gestora, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria 6/92 (2.ª série). — Tendo sido autorizada a constituição do fundo de investimento imobiliário Fundo Geril Imobiliário (GERIMO), por portaria do Ministro das Finanças publicada no DR, 2.ª, de 14-11-90, a ser gerido pela GICES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.;

Tendo caducado a autorização para a constituição da sociedade gestora mencionada e, conseqüentemente, do fundo;

Tendo sido novamente autorizada a constituição daquela sociedade e requerida a manutenção da validade da autorização para constituir o fundo;

Não existindo factos supervenientes em relação ao requerimento anteriormente aprovado, pelo que poderá ser concedida nova autorização:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do fundo fechado de investimento imobiliário Fundo Geril Imobiliário (GERIMO), cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela GICES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria 7/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo Aberto de Investimento Mobiliário — UBP — Dívida Pública, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela UNIGER — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria 8/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo Aberto de Investimento Mobiliário — UBP — Internacional, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela UNIGER — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria 9/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo Aberto de Investimento Mobiliário — UBP — Monetário, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela UNIGER — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria 10/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo Aberto de Investimento Mobiliário — UBP — Crescimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela UNIGER — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

Portaria 11/92 (2.ª série). — Tendo sido oportunamente requerida a constituição de um fundo de investimento mobiliário e mostrando-se o respectivo processo devidamente instruído nos termos legais:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ouvidos o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 229-C/88, de 4-7, o seguinte:

1 — É autorizada a constituição do Fundo Aberto de Investimento Mobiliário — UBP — Rendimento, cuja administração, gestão e representação serão asseguradas pela UNIGER — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

2 — É aprovado o regulamento de administração e gestão do Fundo, cujo original ficará depositado no Banco de Portugal.

16-12-91. — O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Desp. 24/91. — Nos termos da al. b) do n.º 3 do art. 59.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, determina-se que as taxas a suportar pelos beneficiários da ADSE, definidas em despacho do Secretário de Estado das Finanças, publicado no DR, 2.ª, 63, de 17-3-83, passem a ser as seguintes:

1 — Pedido de 1.ª via do cartão de beneficiário com urgência — taxa de 200\$.

2 — Pedido de 2.ª via do cartão de beneficiário — taxa de 250\$.

3 — Pedido de 2.ª via do cartão de beneficiário com urgência — taxa de 400\$.

4 — O pagamento será feito, quando da apresentação do pedido a formular nos termos do n.º 4 do art. 59.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, através de vale de correio enviado em conjunto com os respectivos impressos (mods. 1027 e 1028).

5 — Entende-se como urgência o prazo de 5 a 10 dias úteis para entrega dos respectivos cartões, desde que a documentação entrada na ADSE se encontre nas condições legalmente exigidas.

6 — As importâncias provenientes das taxas antes referidas constituem receitas próprias da ADSE.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-1-92.

11-12-91. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública respectivamente de 20-7 e 8-11-91:

Maria Eugénia Pereira Simões Ferreira de Figueiredo Fernandes, escriturária-dactilógrafa principal do quadro de excedentes interdepartamentais do Ministério do Comércio e Turismo, sendo prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos reportados a 19-7-91 — para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças de Viseu.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública respectivamente de 14-9 e 15-10-91:

Liliana Manuela da Costa Nobre, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 2-10-91, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças de Castelo Branco.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral do Comércio Externo respectivamente de 14-9 e 28-10-91:

Abel Rodrigues Carmelino, primeiro-oficial do quadro da Direcção-Geral do Comércio Externo — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 4-10-91, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Lisboa.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública respectivamente de 17-9 e 17-10-91:

Raquel Umbelina Gonçalves Sousa Fernandes, técnica auxiliar principal do quadro de efectivos interdepartamentais do MPAT — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 7-11-91, para exercer idênticas funções nos Serviços Centrais (SAIR).

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral para a Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros respectivamente de 20-9 e 7-11-91:

António Luís Ramos, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros — prorrogada a requisição, a partir de 14-9-91, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças da Guarda.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública respectivamente de 20-9 e 14-10-91:

Maria Adelaide Caseiro Balsa da Silva Lima, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 7-9-91, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças do Porto.

(Isentos fiscalização prévia do TC.)

16-12-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da Administração Regional de Saúde de Viseu respectivamente de 27-9 e 12-11-91:

Maria Camila do Nascimento Ferreira Salvador, segundo-oficial do quadro da Administração Regional de Saúde de Viseu — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 13-11-91, para exercer idênticas funções no Centro de Estudos Fiscais desta Direcção-Geral.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora de 26-10, e 19-11-91, respectivamente:

Maria Laura Espada de Torres Faz Freire Príncipe Rosado, ajudante de lar e centro de dia de 3.ª classe da Casa Pia de Évora, a exer-

cer funções de telefonista na Direcção Distrital de Finanças de Évora — prorrogada a requisição, por mais um ano, a partir de 14-11-91, para exercer idênticas funções.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública de 23-8 e 10-10-91, respectivamente:

Virgínia de Carvalho Pereira Pimenta, técnica auxiliar analista principal do quadro de excedentes interdepartamentais do Ministério do Comércio e Turismo — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 14-9-91, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Viana do Castelo.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 2-12-91 do director-geral das Contribuições e Impostos, por delegação:

Henrique Manuel Lima Fiúza, perito de fiscalização tributária de 1.ª classe do quadro desta Direcção-Geral — passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 3-2-92. (Não carece de anotação do TC.)

Por despacho de 2-12-91 do director-geral:

Marie André Leitão Bignolas Mira da Silva, a desempenhar funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral — rescindido, a pedido da interessada, o contrato a termo certo celebrado, com efeitos a partir de 16-12-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director de Serviços do Departamento de Recursos Humanos do Ensino da Direcção Regional da Educação de Lisboa de 30-4 e 8-10-91, respectivamente:

João Luís de Oliveira Santos, auxiliar de acção educativa de 2.ª classe do quadro de vinculação do Distrito de Setúbal, com afectação à Esc. Sec. de Alfredo da Silva — prorrogada a requisição, por um ano, com efeitos a partir de 11-5-91, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças de Setúbal.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do reitor da Universidade do Algarve de 18 e 30-10-91, respectivamente:

Laura Maria Rodrigues Pais Macedo, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Universidade do Algarve — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 7-12-91, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças de Faro.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde de 8-11 e 17-12-90, respectivamente:

Aires Martins Rodrigues, escriturário-dactilógrafa principal do quadro da Direcção-Geral das Instalações e Equipamento de Saúde — prorrogada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 27-12-90, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 3-12-91:

Victória Joana Bravo Gonçalves Ferreira Taborda Farinha, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Ministério da Administração Interna — transferida para idêntico lugar do quadro desta Direcção-Geral.

18-12-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Rectificação. — Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 10-12-91 se rectifica o júri do concurso para assessor principal da carreira de técnico economista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 201, de 2-9-91, pelo que onde se lê «Presidente: director-geral das Contribuições e Impostos, licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho» deve ler-se «Presidente: licenciado José Maria Godinho Rodrigues, subdirector-geral».

Rectificação. — Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos de 9-12-91 se rectifica o júri do concurso para assessor principal da carreira de técnico jurista, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 201, de 2-9-91, pelo que onde se lê «Presidente: director-geral das Contribuições e Impostos, licenciado Manuel Jorge Pombo Cruchinho» deve ler-se «Presidente: licenciado José Maria Godinho Rodrigues, subdirector-geral».